



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO SOFISA RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADOS**

**CNPJ/MF 28.075.236/0001-06**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 08 dias do mês de julho de 2024, às 09 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **SOFISA RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADOS** (“Fundo”).

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 (“ICVM nº. 356/01”), conforme alterada.

**PRESENÇA:** Presente os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

**MESA:** Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre : **(1)** a alteração da denominação do Fundo para SOFISA RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS; **(2)** a inserção de novo item 3.3 no Capítulo III do Regulamento, com a consequente renumeração dos demais itens do mesmo Capítulo III; **(3)** a alteração da redação do inciso IV, bem como a inserção de novo inciso V no item 4.1 do Capítulo IV do Regulamento, com a consequente renumeração dos demais incisos do referido item 4.1; **(4)** a inserção de novo item 14.7 no Capítulo XIV do Regulamento com a consequente renumeração dos demais itens do mesmo Capítulo XIV; **(5)** a alteração da remuneração prevista nos itens 16.1 e 16.3, ambos do Capítulo XVI do Regulamento; **(6)** a alteração do Consultor mencionado no item “Consultor” do Anexo I do Regulamento; **(7)** a alteração dos “Documentos Representativos de Crédito”, citados no Anexo I do Regulamento; **(8)** a atualização da redação do Anexo V do Regulamento do Fundo; **(9)** a consolidação da redação do Regulamento do Fundo, conforme Anexo I à presente Ata; e **(10)** a autorização à Administradora para praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

**DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

**(1)** alteração da denominação do Fundo para SOFISA RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS;

**(2)** inserção de novo item 3.3 no Capítulo III do Regulamento, com a consequente renumeração dos demais itens do mesmo Capítulo III, para prever a possibilidade de aquisição de direitos creditórios de sociedades em recuperação judicial, passando a vigorar com a seguinte redação:

***“3.3 O FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos por sociedades empresárias que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial.”***

(3) a alteração da redação do inciso IV, bem como a inserção de novo inciso V no item 4.1 do Capítulo IV do Regulamento, com a conseqüente renumeração dos demais incisos do referido item 4.1, os quais passarão a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

**“4.1. [...]:**

**(..)**

**IV – O prazo médio dos Direitos de Creditórios adquiridos pelo FUNDO, exceção feita aos instrumentos e/ou contratos que tenham como credor original instituição financeira, instrumentos e/ou contratos que sejam emitidos por instituição financeira, CCE, NCE e CCB’s, devem ser de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias;**

**V – O prazo médio dos Direitos de Creditórios adquiridos pelo FUNDO, representados por NSU e URs de cartão de crédito, deve ser de no máximo 12 (doze) meses;”**

(4) a inserção de novo item 14.7 no Capítulo XIV do Regulamento, com a conseqüente renumeração dos demais itens do mesmo Capítulo XIV, para prever a custódia de cheques, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“14.7 Os Direitos Creditórios representados por cheque serão custodiados em conta corrente de titularidade do FUNDO junto ao Banco Cobrador e serão pagos, nesta conta, por meio do sistema de compensação bancária.”**

(5) alteração da remuneração prevista nos itens 16.1 e 16.3, ambos do Capítulo XVI do Regulamento, que passam a vigorar conforme segue:

**“16.1. Pelos serviços de administração, consultoria, custódia qualificada, controladoria de ativo e passivo, bem como, contabilidade, controladoria, escrituração e distribuição, será devida pelo FUNDO uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Administração”):**

<b>Serviço</b>	<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>Remuneração</b>
Administração Fiduciária, Custódia Qualificada, Controladoria de Ativo e Passivo, Contabilidade	Até R\$ 350.000.000,00	0,370% a.a.
	De R\$ 350.000.000,01 até R\$ 700.000.000,00	0,334% a.a.
	De R\$ 700.000.000,01 até R\$ 1.000.000.000,00	0,315% a.a.
	Acima de R\$ 1.000.000.000,01	0,295% a.a.
	Mínimo mensal de R\$21.000,00”	

**“16.3 Pelos serviços de consultoria, será devida pelo FUNDO uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Consultoria”):**



H Σ M Σ R A

<b>Serviço</b>	<b>Remuneração</b>
Consultoria	Valor Mínimo mensal R\$500,00”

(6) alteração do Consultor mencionado no item “Consultor” do Anexo I do Regulamento, passando a vigorar com a seguinte redação:

<b>CONSULTORA:</b>	<b>é o BANCO SOFISA S.A.</b> , com sede na Alameda Santos, n.º 1496, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.889.128/0001-80;
--------------------	--

(7) alteração dos “Documentos Representativos de Crédito”, citados no Anexo I do Regulamento, passando a vigorar conforme segue:

<b>“Documentos Representativos do Crédito:</b>	<p><i>significa os documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios, os quais poderão ser representados por: instrumentos e/ou contratos que tenham como credor original instituição financeira, instrumentos e/ou contratos que sejam emitidos por instituição financeira, duplicatas, escriturais ou digitais, recebíveis de cartão representados por faturas, NSU e URs, letras de câmbio, cédula de crédito bancário “CCB”, cédula de crédito a exportação “CCE”, nota de crédito a exportação “NCE”, notas comerciais, cheques e outros instrumentos emitidos contratos, títulos de crédito, títulos executivos, notas fiscais/faturas de produtos e/ou serviços ou documento equivalente que garanta ao titular o direito de:</i></p> <p><i>(i) receber do devedor o valor do crédito respectivo; e (ii) cobrar do Devedor o pagamento do crédito não honrado. Tais documentos podem ser apresentados sob a forma de:</i></p> <p><i>(a) originais emitidos em suporte analógico; (b) documentos emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente</i></p>
--	---



H Σ M Σ R A

	<i>e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; ou (c) documentos digitalizados e certificados nos termos constantes em lei e regulamentação específica;”</i>
--	--

(8) atualização da redação do Anexo V do Regulamento do Fundo, que “Modelo de Suplemento de Emissão de Cotas Seniores” do Fundo, que por sua vez, passará a vigorar em conformidade com o disposto no Regulamento anexo à presente Ata.

(9) consolidar a redação do Regulamento do Fundo, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(10) autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: \_\_\_\_\_  
Maria Antonietta Lumare

Secretária: \_\_\_\_\_  
Cristiani Mendes Gonçalves

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

**ANEXO I – VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO SOFISA RECEBÍVEIS FUNDO  
DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**

**CNPJ/MF 28.075.236/0001-06**